

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.761, DE 2016

Apensado: PL nº 248/2020

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para autorizar a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de uso veterinário.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 6.761, de 2016, o Deputado Evair Vieira de Melo propõe alteração do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, para autorizar a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de uso veterinário. As alterações sugeridas ampliam o escopo de aplicação dessas preparações, abrangendo o uso em animais que contribuem direta ou indiretamente para a alimentação humana.

O autor justifica a matéria em razão da necessidade de atualizar a legislação vigente e de preencher lacunas que atualmente limitam o uso dessas preparações a animais não destinados à alimentação humana.

À proposição principal foi apensado o Projeto de Lei nº 248, de 2020, pelo qual o Sr.Célio Studart propõe a venda fracionada de medicamentos em clínicas veterinárias, *pet shops* e estabelecimentos congêneres.

Após revisão do despacho inicial, o PL nº 6.761 de 2016, e o apenso PL nº 248, de 2020, tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; e de



* C D 2 5 2 4 0 4 9 8 6 7 0 0 *

Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como relator desta Comissão de Agricultura Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural, analisei detalhadamente o Projeto de Lei nº 6.761, de 2016, do Deputado Evair Vieira de Melo, que autoriza a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de uso veterinário a espectro mais amplo de animais, incluindo as espécies das quais se obtém produtos utilizados na alimentação humana, bem como o Projeto de Lei nº 248, de 2020, do Deputado Sr. Célio Studart, que permite a venda fracionada de medicamentos em clínicas veterinárias, *pet shops* e estabelecimentos congêneres, desde que prescritos por profissional habilitado e observado determinado conjunto de condições.

A possibilidade de presença de resíduo de medicamento veterinário (RVM) em alimentos de origem animal, assunto objeto do PL nº 6.761, de 2016, é motivo de constante atenção da medicina veterinária, em razão dos possíveis efeitos adversos à saúde humana, como a exposição prolongada a doses subagudas.

Muito em razão disso, as Instruções Normativas nº 11, de 2005, e nº 41, de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), vedam a manipulação de produtos de uso veterinário para as espécies animais destinadas à produção de alimentos para humanos, exceto quando se tratar de determinado conjunto de preparações homeopáticas produzidas em conformidade com a Farmacopeia Brasileira de Homeopatia.

Para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, o principal fundamento das normas antes mencionadas é o risco sanitário associado, devido ao desconhecimento do período de carência, uma vez que cada manipulação possui fórmula específica, o que inviabiliza a realização de



* C D 2 5 2 4 0 4 9 8 6 7 0 0 *

estudos de depleção residual do medicamento, essenciais para garantir sua segurança e a eficácia.

De outra parte, a autorização para a venda fracionada de medicamentos em clínicas veterinárias, *pet shops* e estabelecimentos congêneres, proposta pelo Projeto de Lei nº 248, de 2020, já é prática legalmente prevista pelos artigos 2º, 3º e 9º do Decreto-Lei nº 467, de 1969, cabendo, portanto, sua disciplina ao regulamento.

Diante do exposto, e pautado em aspectos técnico-científicos, bem como nas normas em vigor, voto pela rejeição dos Projetos de Lei nº 6.761, de 2016, e nº 248, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2024_8818



* C D 2 5 2 4 0 4 9 8 6 7 0 0 *

